



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**TERMO DE FORNECIMENTO**

**TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA FUNDAMENTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 01/2023.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo – Carmópolis/SE, CNPJ 11.417.909/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **CÉSAR MONTE ALEGRE SOUSA JÚNIOR**, Secretário Municipal, portador do RG nº. 3035933-3 e CPF nº 015.060.125-58, residente e domiciliado Laguna Ville, Aruanda, Casa 48, na cidade de Aracaju/SE, e do outro lado a empresa **JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.361.188/0001-05, representada pelo Senhor Joao Paulo de Araújo Lima, portador do RG nº 1324863 SSP/SE e CPF nº 000.260.475-27, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO** que se regerá pelas Lei Federal Nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de fornecimento de fardamentos para suprir as necessidades dos Agentes de Endemias, Agente Comunitário de Saúde, com entrega imediata.

**1.2. Discriminação do objeto:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO
02	Chapéu pescador ou chapéu Arabe: com protetor de nuca, podendo ser duas cores, a aplicação da identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca ou azul.	UN	57	32,00

**1.3. Cronograma de Entrega:**

ITEM	PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
01	ÚNICA	Total do item 1.2	Até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente TERMO acompanhado de Nota de Empenho

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

Este Termo de Fornecimento tem validade até o dia 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total do presente Termo de Fornecimento é de **R\$ 1.824,00 (mil oitocentos e vinte e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

<b>UO</b>	<b>26043</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2043/2044	Manutenção da Vigilância Epidemiológica/Manutenção do Programa Agentes Comunitario de Saude
CLASSIFICAÇÃO	339030	Material de Consumo

JOAO PAULO  
DE ARAUJO  
LIMA:08361188  
000105

Assinado de forma  
digital por JOAO PAULO  
DE ARAUJO  
LIMA:08361188000105  
Dados: 2023.08.25  
08:40:38 -03'00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Comissão Permanente de Licitações**

FONTES DE RECURSOS	1601	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
--------------------	------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93;
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do Termo.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1. CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;
- 8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

**8.2. CONTRATADA:**

JOAO  
PAULO DE  
ARAUJO  
LIMA:083  
61188000  
105

Assinado de  
forma digital  
por JOAO  
PAULO DE  
ARAUJO  
LIMA:08361188  
000105  
Dados:  
2023.08.25  
08:40:54 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**Comissão Permanente de Licitações**

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

8.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

**9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO**

9.1 O Município de Carmópolis poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo de Fornecimento sem que com isso, o fornecedor do produto tenha direito a interpor recursos ou indenizações, revistas na Lei nº 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

10.1. A lavratura do presente Termo de Fornecimento referente à Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 01/2023, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, foi ratificada pelo(a) Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 24 de agosto de 2023.

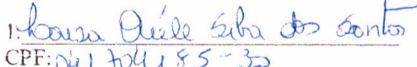
  
**CÉSAR MONTE ALEGRE SOUSA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

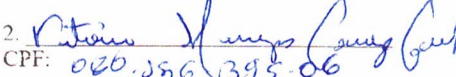
**O JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA**  
CONTRATADA

JOAO PAULO DE  
ARAUJO  
LIMA:0836118800010  
5

Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO DE ARAUJO  
LIMA:08361188000105  
Dados: 2023.08.25 08:41:17  
-03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 041.704.185-35

2.   
CPF: 020.256.395-06